**PROJETO DE LEI Nº 024, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.**

(Oriundo do Poder Legislativo)

Dispõe sobre a Comissão de Recebimento de Materiais e equipamentos obras e serviços de engenharia no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO,** Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Recebimento de Materiais e Equipamentos, Obras e Serviços de Engenharia, a qual compete receber os materiais ou bens adquiridos por meio de processo licitatório, no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti.

**Art. 2º** Recebimento é o ato pelo qual o material ou bem adquirido é entregue na Câmara Municipal no local previamente designado.

**Parágrafo Único.** O recebimento do material ou bem não implica, necessariamente, a aceitação, transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora.

 **Art. 3º** A comprovação do recebimento é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos da transferência de responsabilidade tratada no artigo anterior, bem como para aferir a data efetiva da entrega do material.

**Art. 4º** Aceitação é o ato pelo qual a Comissão de Recebimento de Materiais - CRM declara no Termo de Recebimento e Aceitação haver recebido e aceito o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação deste, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, Contrato de Aquisição ou outros instrumentos, na forma do disposto no art. 95 da Lei n°. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Art. 5º** O recebimento de materiais ou bens de valor superior ao limite estabelecido pela Lei de Licitações deverão ser confiados a uma comissão de no mínimo 3 (três) membros designados e nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 6º** A Comissão será composta por 1 (um) Presidente, e por 2 (dois) membros, com seus respectivos suplentes.

**Art. 7º** Compete à Comissão de Recebimento de Materiais receber materiais ou bens permanentes adquiridos pela Câmara Municipal de Ibaiti por meio de compra, conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

**Parágrafo Único**. São atribuições da Comissão de Recebimento de Materiais:

1. receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
2. rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do Contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-la, se necessário, ao exame de órgãos oficiais de Metrologia e Controle de Qualidade;
3. expedir termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material, conforme o caso;
4. receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos;
5. rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
6. remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado, sempre que mantiver sua decisão;
7. disciplinar e normatizar procedimentos para o recebimento de obras e Serviços de Engenharia;
8. definir os prazos para solicitação e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
9. efetuar vistoria a todas as obras ou serviços de Engenharia da Câmara Municipal de Ibaiti.
10. emitir o termo de Recebimento Definitivo e a Certidão de Conclusão de Obra ou Serviço de Engenharia.
11. comparecer a reuniões; e
12. auxiliar no debate e decisão dos assuntos discutidos nas reuniões;

**Art. 8º** Em se tratando de compras de material de consumo e material permanente, o recebimento dar-se-á:

I - provisoriamente, de forma sumária, quando da entrega do material pelo fornecedor, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

II - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a declaração de aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**Art. 9º**  O recebimento provisório não implica a aceitação do material ou bem permanente.

**Art. 10** Quando, para a aceitação do material adquirido, for necessário conhecimento técnico em área específica, a Comissão de Recebimento de Materiais e equipamentos deverá solicitar ao Presidente da Câmara a indicação de servidor(es) habilitado(os) para o respectivo exame técnico.

**Parágrafo único.** Inexistindo pessoas habilitadas no quadro permanente, poderá a Comissão recorrer ao conhecimento técnico de servidores do Poder Executivo, e na falta ou impossibilidade deste, poderá ser contratado profissional, observando o disposto na Lei de Licitações.

**Art. 11** Ocorrendo a não aceitação do material ou bem por qualquer motivo, a Comissão de Recebimento de Materiais notificará o fornecedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Notificação, proceder à regularização.

**Art. 12** Após a verificação da qualidade, quantidade e validade dos materiais adquiridos e estando estes de acordo com as especificações exigidas, a Comissão de Recebimento de Materiais e equipamentos deverá emitir o Termo de Recebimento e Aceitação.

**Art. 13** Ocorrendo atrasos na entrega dos materiais ou bens, a unidade competente pelo recebimento deverá fazer constar no termo circunstanciado ou por meio de certidão própria o número de dias em atraso.

**Art. 14** Nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

**Parágrafo Único.** Havendo recebimento e aceitação do material ou bem permanente, este poderá ser liquidado, ficando o pagamento condicionado à apresentação das certidões negativas de tributo. Caso não ocorra a regularização das certidões em 60 (sessenta) dias, o valor contratado poderá ser depositado em juízo por meio de ação de consignação em pagamento.

**Art. 15** Nas obras e serviços de engenharia, ao ser deliberado o pagamento da última parcela prevista em cronograma físico-financeiro, a contratada encaminhará a Câmara Municipal de Ibaiti, o requerimento solicitando o Termo de Recebimento Provisório.

**§ 1º** O fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, a receberá provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze dias) da comunicação escrita do contratado.

**§ 2º.** O fiscal da obra ao emitir o Termo de Recebimento provisório deverá preencher, no verso do requerimento, itens relativos à situação da obra e a comissão, com base nas informações do fiscal e através de vistoria, avaliará a possibilidade e emitir o Termo de Recebimento Definitivo.

**§ 3º.** Se o Termo de Recebimento Provisório consignar pendências em relação à obra ou serviço, deve ser fixado pela fiscalização, no próprio Termo, prazo razoável para os reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições relativas ao objeto do contrato, limitado, em regra, a 30 (trinta) dias.

**§ 4º.** No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a Comissão após vistoriar a obra ou o serviço, emitirá o seu parecer.

**§ 5º.** Posteriormente, a obra ou serviço será recebida definitivamente pela comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após decorrido o prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**Art. 16** O termo de recebimento provisório será analisado somente se estiver com toda a documentação exigida.

**Art. 17** Os documentos necessários para obter a liberação do Termo de Recebimento Definitivo da obra ou serviço de Engenharia são:

 I - as Built de todos os projetos devidamente plotados e assinados;

 II - cópia dos Boletins de Fiscalização de Obra (emitidos pelo fiscal), bem como laudos de medição da obra, contendo a especificação e quantificação dos serviços executados, devidamente datados e assinados pela fiscalização;

 III - cópia do diário da Obra (emitido pela Contratada);

IV - ART´s (anotação de Responsabilidade técnica) de todos os projetos com seus devidos recolhimentos;

V - laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros (se for o caso);

VI - relatório fotográfico (quando solicitado pela comissão/fiscalização);

VII - cópia dos manuais e certificados de garantia dos equipamentos instalados na Obra pela contratada;

VIII - ART´s de execução da obra;

 IX - documento de prestação de garantia contratual oferecida para assegurar a plena execução do contrato, quando cabível;

X - matrícula da obra junto ao INSS; e

XI - comprovantes de que o contratado se mantém em situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

**Parágrafo único.** Em caso de documentos faltantes, o termo de recebimento provisório será devolvido ao fiscal da obra ou serviço para regularização junto à contratada.

**Art. 18** Os membros da Comissão, incluindo-se os suplentes, deverão ser servidores efetivos da Câmara Municipal ou servidores efetivos cedidos pelo Poder Executivo Municipal.

 **Art. 19** Os membros da Comissão de Recebimento de Materiais e Equipamentos, Obras e Serviços de Engenharia serão remunerados mediante gratificação.

**Art. 20** Fica instituída gratificação especial mensal aos servidores, designados para atuarem como membro da Comissão de Recebimento de Materiais e Equipamentos, Obras e Serviços de Engenharia, da seguinte forma:

|  |  |
| --- | --- |
| **FUNÇÃO GRATIFICADA**  | **VALOR DA GRATIFICAÇÃO** |
| Presidente da Comissão | R$ 700,00 |
| Membros da Comissão | R$ 400,00 |

**§ 1º** A gratificação será paga aos servidores da Câmara Municipal de Ibaiti e ou servidores efetivos cedidos pelo Poder Executivo Municipal, que forem designados para atuarem como membro da Comissão de Recebimento de Materiais e Equipamentos, Obras e Serviços de Engenharia.

**§ 2º** É vedada à acumulação de Gratificação, caso o servidor seja designado para atuar em mais de uma comissão e ou função gratificada.

**§ 3º** O direito a gratificação de que dispõe esta Lei, perdurará enquanto o servidor estiver na qualidade de titular nas respectivas funções.

**Art. 21** A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá encargos sociais, possuindo, assim, caráter meramente indenizatório.

**Art. 22** Os suplentes designados passarão a exercer as funções dos titulares das Comissões na falta e em eventuais impedimentos dos titulares.

**Art. 23** Os membros titulares e suplentes das Comissões desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

**Art. 24** Fica assegurada a revisão geral anual dos valores da gratificação a que se refere a presente Lei, na mesma data e nos mesmos índices aplicados na revisão dos vencimentos dos servidores públicos do quadro pessoal do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 25** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 26** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (09/10/2023).

**ANDRÉ ZANINETI DE MATOS**

**JOSÉ OSCAR BELÃO VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS**

**CESAR AUGUSTO DE MELLO LUCIANO BERGES**

####

**JUSTIFICATIVA**

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o recebimento de materiais, equipamentos, obras e serviços na câmara Municipal de Ibaiti;

CONSIDERANDO que devem ser estabelecidos critérios para o recebimento de obras, serviços e materiais;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o art. 140 da Nova Lei de Licitação

Apresentamos o presente projeto de Lei, para instituirmos a Comissão de recebimento de materiais, equipamentos, obras e serviços na Câmara Municipal de Ibaiti, e contamos com o apoio dos Vereadores para a sua aprovação.

 **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (09/10/2023).

**ANDRÉ ZANINETI DE MATOS**

**JOSÉ OSCAR BELÃO VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS**

**CESAR AUGUSTO DE MELLO LUCIANO BERGES**

####